



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

---

**PORTARIA Nº 931, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**REGULAMENTA MEDIDAS COMPLEMENTARES  
DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ,  
À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS,  
CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, no exercício de suas atribuições legais:

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 – MS/GM, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e, posteriormente, por meio da Portaria nº 454 – MS/GM, de 20 de março de 2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**Considerando** as determinações dos Decretos Municipais nº 394 e 395/2020-PMVN, que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, contra a pandemia do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

**Art. 1º.** A presença das redes de pesca ao longo das Avenidas Boulevard Melo Palheta (bairro Centro) e Justino Barroso (bairro Arapiranga), área popularmente conhecida por Beiradão, não serão mais toleradas, devendo serem tomadas medidas imediatas por seus proprietários a fim de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

---

que as mesmas permaneçam guardadas em depósitos próprios, onde também deverá se dar a manutenção daquelas (remendos).

§ 1º. Aos que mantiverem as redes obstruindo os passeios e caminhos públicos, o que constitui infração ao Código de Postura do Município (Lei Municipal nº 005/2000), será imputada a infração prevista no art. 89 da referida Lei e aplicada a penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, conforme prevê o art. 95 da mesma norma legal.

§ 2º. Esclarece-se que a aplicação da multa, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 005/2000, não exonera o infrator do cumprimento da norma quanto retirada das redes de pesca dos passeios e caminhos públicos.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Infraestrutura e Urbanismo deverão adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei Municipal nº 005/2000, em especial quanto as providências determinadas no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Não será tolerada a realização da atividade de calafetagem fora das dependências de estaleiros, assim devidamente regularizados.

Parágrafo único: Aos que forem identificados exercendo irregularmente a atividade mencionada, serão aplicadas as penalidades prevista em legislação própria.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde deverão adotar, na medida de suas competências, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, quando identificada a violação ao disposto no art. 3º desta Portaria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noémia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

---

**Art. 5º.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vigia de Nazaré/PA, 24 de março de 2020.

  
**Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré